



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CES Nº 46 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2024

Digite aqui a Ementa...

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua **4ª quarta Reunião Ordinária**, realizada no dia 04 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, bem como a composição de novos membros nas Comissões Permanentes e Comissões Externas do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a composição das comissões permanentes e comissões externas conforme demonstrativo a seguir:

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO - CCOM		
SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
USUÁRIO	Federação das Associações de Moradores do Estado do Acre - FAMAC	Junior Evangelista de Souza
USUÁRIO	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Branco/AC - APAE	Marcia Cristina Nunes
TRABALHADOR	Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região - Seção Acre - CRP/AC	Antônio Anderson Gomes de Souza
GESTOR/PRESTADOR	Hospital Santa Juliana – HSJ	Maria Eduarda Souza da Fonseca
COLABORADOR	Hospital Santa Juliana – HSJ	Natassia da Silva Nogueira

COMISSÕES EXTERNAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, e Fetal do Acre
--

REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - SINDMED/AC	Oswaldo de Sousa Leal Junior
SUPLENTE	Rede Ecocidadania - REAJA	Sarah Nunes Farhat

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº. 46/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 16/12/2024, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 19/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013604466** e o código CRC **8ACBA2FA**.

Considerando que após análise realizada pelo Núcleo de Equipamentos – NUCAE, solicitou a reformulação da proposta a fim de otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis.

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar a reformulação da proposta de equipamento nº 07458465000122019, para a informatização do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado à Fundação Hospitalar do Acre – FUNDHACRE. A proposta advém de programa do Ministério da Saúde – MS, o valor fixo para investimento de R\$ 38.005,00 (Trinta e oito mil e cinco reais).

Rio Branco (AC), 12 de dezembro de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Presidente da CIB/AC – –

Ajucilene Gonçalves Mota

Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 77/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 78/2024

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Memorando nº 40/2024/SESACRE-NVDATPS, oriundo do Núcleo de Vigilância das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde (SEI Nº 0019.011710.00028/2024-70); Considerando o Despacho nº 2086/2024/SESACRE-DRAS, oriundo da Diretoria de Regulação e Redes de Atenção à Saúde do que versa solicitação de inclusão de Pauta na CIB; Considerando que o objetivo da elaboração do Plano é promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis, baseadas em evidências, na busca da prevenção dos fatores de risco, da promoção da saúde da população e do fortalecimento dos serviços de saúde voltados às doenças crônicas, visando, principalmente, a redução da mortalidade prematura (30 a 69 anos), pelos quatro principais grupos de DCNT, que são as doenças cardiovasculares, doenças pulmonares crônicas, câncer e diabetes.

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Estado do Acre para o período de 2024-2030.

Rio Branco (AC), 12 de dezembro de 2024.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Presidente da CIB/AC – –

Ajucilene Gonçalves Mota

Presidente do COSEMS/AC

Homologo a Resolução CIB/AC nº 78/2024, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 46 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 4ª quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, bem como a composição de novos membros nas Comissões Permanentes e Comissões Externas do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a composição das comissões permanentes e comissões externas conforme demonstrativo a seguir:

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO – CCOM		
SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
USUÁRIO	Federação das Associações de Moradores do Estado do Acre – FAMAC	Junior Evangelista de Souza
USUÁRIO	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Branco/AC – APAE	Marcia Cristina Nunes
TRABALHADOR	Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região – Seção Acre – CRP/AC	Antônio Anderson Gomes de Souza
GESTOR/PRESTADOR	Hospital Santa Juliana – HSJ	Maria Eduarda Souza da Fonseca
COLABORADOR	Hospital Santa Juliana – HSJ	Natassia da Silva Nogueira

COMISSÕES EXTERNAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil, e Fetal do Acre		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SINDMED/AC	Oswaldo de Sousa Leal Junior
SUPLENTE	Rede Ecocidadania – REAJA	Sarah Nunes Farhat

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº. 46/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 71/2024

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, e a Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Acre – COSEMS/AC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o despacho nº 13278/2024/SESACRE – GCCGAT, que versa sobre a Nota Informativa – entes executores – AC, que orienta os gestores sobre o procedimento de envio da relação de entes executores responsáveis pela execução das Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs e pela gestão dos Núcleos de Gestão e Regulação – acerca do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE (SEI Nº 0019.000797.00594/2024-71);

Considerando a RESOLUÇÃO CIB/AC Nº 52/2024, de 22 de agosto de 2024 que pactua o Plano de Ação Regional – (PAR) da macrorregião única de Saúde do Estado do Acre referente ao Programa mais acesso a Especialistas – PMAE da Política Nacional de Atenção Especializada;

Considerando a Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, que versa sobre o percentual e a distribuição do fomento de execução do programa